PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº PLC 16/07

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/07 – DE 11 DE ABRIL DE 2007.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração de referência que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração de referência que especifica e dá outras providências.

A alteração da remuneração faz-se necessária para atendimento ao artigo 19, da Lei Complementar nº 01, de 06.05.92, que dispõe sobre o regime jurídico, o plano de classificação de cargos e empregos, quadro de pessoal, evolução funcional e dá outras providências.

O artigo 19, da precitada Lei, determina que nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo, e sua remuneração terá como teto máximo à remuneração do Prefeito.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso IV, dispõe que um dos direitos dos trabalhadores é a garantia de salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

O Poder Executivo encaminha o presente Projeto, atendendo a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 02, de 06.05.92, e a orientação do CEPAM, corroborada por jurisprudências do STF e STJ, que determinam:

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"Recurso extraordinário. Servidor Público. Piso de vencimento. Salário mínimo".
- O Plenário desta Corte, ao julgar os RREE 197.072 e 199.098, que trataram de hipótese análoga à presente, firmou o entendimento que o artigo 7º, IV, combinado com o artigo 39, § 2º, ambos da Constituição, se refere a remuneração total recebida pelo servidor e não apenas ao vencimento-base. Recurso extraordinário não conhecido" (RE nº 299.075-SP, Rel.: Ministro Moreira Alves, publicado no DJ de 01/07/01)

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 24/JUL/2007 10:25 00005151

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PLC 16/07

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 008/07 – DE 11 DE ABRIL DE 2007.

-Fl 02-

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADMINISTRATIVO. POLICIAL CIVIL. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VENCIMENTO BÁSICO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. IMPOSSIBILIDADE.
1- Segundo decidido pelo STF a remuneração mensal do servidor é que não pode ser inferior a um salário mínimo, não vigorando esta restrição para o vencimento básico.

2- Recurso ordinário improvido (RO nº 4.256-RS, Rel.: Ministro Fernando Gonçalves, julgado em 26/11/02).

Assim, esclarecemos aos N. Edis que esta Administração, pretendendo preservar o salário dos funcionários, haja vista que a ausência de Lei acarretaria a diminuição nos vencimentos dos funcionários que se enquadram nas referências 01A, 01B, 01C, 01D, 01E, 01F, 01G, 02A, 02B, 02C, 02D, 02E, 02F, 03A e 03B, encaminhamos o presente Projeto com mínima diferença entre as letras e graus, apenas para adequação ao salário mínimo.

Por outro lado, como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Administração está efetuando estudos e levantamentos para a concessão da Revisão Geral Anual, antes da data-base, em percentual que atenda a LRF, com a inclusão dos inativos, independentemente do entendimento divergente da Administração Municipal sobre o assunto.

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
MOISÉS ANTONIO DE LIMA
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 04
PROC Nº PLC 16/07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/07 - DE 11 DE ABRIL DE 2.007.

Dispõe sobre alteração de referência que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica alterada a referência 01 A até 01 G; da 02 A até 02 F e da referência 03 A até 03 C, criadas através do Anexo I, da Lei Complementar n° 01/92 e Lei Complementar n° 126, de 16.05.00 e alteradas pela Lei Complementar n° 242, de 22.06.05, conforme tabela em anexo.

Artigo 2° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 11 de abril de 2.007.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal